

ALUGUER DE MÓDULOS PARA A 30.ª EXPOFACIC**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.ª	OBJETO
Cláusula 2.ª	PREÇO BASE
Cláusula 3.ª	CONTRATO
Cláusula 4.ª	PRAZO
Cláusula 5.ª	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.ª	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
Cláusula 7.	ENTREGA E COLOCAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 8.ª	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 9.ª	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 10.ª	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 11.ª	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 12.ª	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 13.ª	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 14.ª	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 15.ª	FORÇA MAIOR
Cláusula 16.ª	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 17.ª	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 18.ª	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 19.ª	REGRAS AMBIENTAIS E S.S.T.
Cláusula 20.ª	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 21.ª	FORO COMPETENTE
Cláusula 22.ª	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****1. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

I. CLÁUSULAS JURÍDICAS**CLÁUSULA 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto o ALUGUER DE MÓDULOS PARA A 30.ª EXPOFACIC.
2. Natureza dos trabalhos: CPV: 44211100-3, Módulos pré-fabricados portáteis.

CLÁUSULA 2.ª**Preço base**

O preço base é de € 47.090,00 (quarenta e sete mil e noventa euros), sem IVA.

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo**

1. Os prazos para a entrega, incluindo ligações de Ar Condicionado e todos os trabalhos necessários para a utilização dos módulos, são os seguintes:
 - a) Módulos descritos com os n.ºs 13,14 e 23, da parte II deste Caderno de Encargos, até 1 de julho de 2022;

- b) Restantes módulos, no período de 4 a 8 de julho de 2022.
2. O prazo para o levantamento dos módulos é o período de 10 a 19 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do aluguer dos equipamentos identificados na proposta;
- b) Garantia de assistência técnica, durante o período de aluguer, a todos os equipamentos objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento dos prazos referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos e serviços, objeto do contrato, devem ser entregues e colocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao aluguer de bens e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª**Entrega e colocação dos bens objeto do contrato**

1. Os equipamentos a locar serão entregues e colocados pela empresa cocontratante no Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede.
2. O acompanhamento da colocação dos bens será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento, instalação, configuração dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 12.^a

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.ª e 7.ª.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo do aluguer objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do Presente caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigado.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS	Quant.
1 - Casas de Banho Senhoras Módulos de 6,00x2,40m; c/ 5 a 6 sanitas, 2 a 4 lavatórios, com iluminação, canalização de água e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	10
2 - Casas de Banho Homens Módulos de 6,00x2,40m, c/ 2 sanitas/cabines (no máximo), 6 ou mais urinóis, 2 lavatórios, com iluminação, canalização de água e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	6
3 - Casa de Banho Deficientes Módulo 2,20x2,40m, adaptada p/ deficientes (em cumprimento c/ a legislação em vigor), com iluminação, canalização de água e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	2
4 - Rádio Módulo, 4,10x2,40m, amplo; com iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; envidraçado num dos lados, porta num topo e ar condicionado.	1
5 – Regie som Módulo amplo; 4,10x2,40 m, c/ 1 porta; com iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; ar condicionado.	1
7 – Bilheteiras (Portas A) Módulo amplo, 6,00x2,35m aprox.; com iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; 2 janelas com estores e grades e ar condicionado. (conf. esquema anexo)	1
8 – Bilheteira (Portas C, D e E) Módulo amplo, 6,00x2,40m; com iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; 3 janelas com estores e grades e ar condicionado. (conf. esquema anexo)	3
11- Audiovisuais - Módulo amplo, 4,10x2,40m; com iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; 2 janelas c/ estores e grades e ar condicionado.	1
12 - Secretariado Módulo único ou acoplado, com 10,10x2,40m aprox., com 1 porta exterior e 3 divisões, 1 com cerca de 4,10m (envidraçada de lado e no topo, c/ estores) e as outras 2 com 3m, cada, aprox.; iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; 2 quadros elétricos com 3 tomadas no mínimo por divisória, ar condicionado (3 aparelhos no mínimo), conforme esquema em anexo.	1
13 – Informática Módulo amplo, 4,10x2,40m aprox.; iluminação; circuitos elétricos destinados a iluminação, tomadas e climatização independentes; porta num dos lados maiores e 2 janelas com estores e grades no lado contrário à porta, ar condicionado.	1

14 - Fraldário Módulo 4,10x2,40m, c/ WC (sanita, lavatório), iluminação, tomada, canalização de água e esgotos p/ rápida ligação à rede pública e rampa de acesso	1
15- Módulo p/ Banda – Palco N.º 1 Módulo 6,00x2,40m, c/ wc ao canto (sanita, lavatório e chuveiro), ar condicionado, iluminação, canalização para água quente (cilindro elétrico) e fria, e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	7
16 - Módulo p/ Banda – Palco N.º 1 Módulo 6,00x2,44m, c/ WC ao canto (sanita, lavatório e chuveiro), ar condicionado, iluminação, canalização para água quente (c/ cilindro elétrico) e fria lava-louça e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	1
18 - Módulo – TVI Módulo c/ 4,10x2,40m, amplo, tomadas, c/ iluminação e ar condicionado	1
19 - Módulo – TVI Módulo c/ 4,10x2,44m, c/ wc ao canto (sanita, lavatório e chuveiro), ar condicionado, iluminação, canalização para água, e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	4
20 - Módulo p/ Banda – Palco N.º 4 - Módulo 4,10x2,40m, c/ WC ao canto (sanita, lavatório), ar condicionado, iluminação, canalização e esgotos p/ rápida ligação à rede pública.	1
21 - Comissão Executiva - Módulo 6,0x2,40m, amplo, ar condicionado (com bastante potência de frio), iluminação e 4 tomadas, no mínimo.	1
Transportes: Entrega e Devolução	1

As medidas acima descritas são aproximadas podendo variar para mais ou para menos numa percentagem não superior a 5%.

Todos os quadros elétricos devem ser constituídos pelos seguintes elementos:

- 1 x Disjuntor diferencial ≤ 30 mA
- 1 x Disjuntor bipolar de 10A (circuito iluminação)
- 1 x Disjuntor bipolar de 16A (circuitos de tomadas)
- 1 x Disjuntor bipolar 16A (circuito de climatização).

Todas as instalações elétricas devem cumprir as normas e regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão em vigor.

Os módulos de wc Homens, wc Senhoras, wc deficientes, rádio, sonorização geral, bilheteiras, fraldário, 5 módulos palco 1, módulo palco 2, módulos TVI e módulo p/ banda n.º 6 serão com chaves iguais entre si.

O módulo secretariado terá chave diferente.

O módulo Comissão Executiva terá chave diferente.

Os módulos de informática, 2 módulos p/ banda palco 1 e palco 4 serão com chaves iguais entre si.

Cantanhede,

Assinado por : **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**

Num. de Identificação: 04406759

Data: 2022.04.22 15:35:15+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)